

## ACTA N.º 39/2001

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 13 de Novembro de 2001. -----

----- Aos 13 dias do mês de Novembro de 2001, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 30 minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista e com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Eng.º Fernando Manuel dos Santos Melo, Director de Produção; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Alberto Fernando da Silva Traguedo, Topógrafo; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado e Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Teixeira Roque, Professora do Ensino Secundário, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 210, na importância de 130.103.687\$00 (cento e trinta milhões cento e três mil seiscientos e oitenta e sete escudos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

**1 – REDUÇÃO DA TAXA DE ALCOOLÉMIA / DA FENADEGAS – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ADEGAS COOPERATIVAS, F.C.R.L.**, ofício datado de 30/10/01, informando que, apesar daquela Federação ser a favor do combate da sinistralidade nas estradas portuguesas e contra qualquer consumo abusivo de bebidas alcoólicas, não podem, por total ausência de fundamento, aceitar a redução de 0,5 g/l para 0,2 g/l de álcool admitidas no sangue. Solicitam ainda que a Câmara Municipal de

Cantanhede transmita a sua posição relativamente a este assunto. O Senhor Presidente, tendo em conta a importância de que se reveste para o Concelho o sector vitivinícola; tendo em conta que não está provado que uma taxa de alcoolémia entre os 0,2 g/l e 0,5 g/l seja responsável pela maioria dos casos de sinistro que se verificam no país, não sendo pela via da redução da taxa de alcoolémia que se resolve o problema, propôs ao Executivo que seja transmitido à Fenadegas a sua solidariedade para com aquela instituição, Adegas Cooperativas, bem como para com todos os vitivinicultores do país e em particular os do Concelho, manifestando a necessidade de se proceder à revogação do art.º 81º do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, respeitante à taxa de alcoolémia, devendo passar a considerar-se sob a influência do álcool o condutor que apresente uma taxa de álcool no sangue superior a 0,5 g/l, até que sejam feitos os estudos necessários, por uma Comissão Técnica Especializada, que verifique a relação entre a sinistralidade nas estradas e a variação da taxa de alcoolémia (0,2 g/l / 0,5 g/l). *A Câmara, por maioria, na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, tendo em conta a importância de que se reveste para o Concelho o sector vitivinícola; tendo em conta que não está provado que uma taxa de alcoolémia entre os 0,2 g/l e 0,5 g/l seja responsável pela maioria dos casos de sinistro que se verificam no país, não sendo pela via da redução da taxa de alcoolémia que se resolve o problema, deliberou transmitir à Fenadegas a sua solidariedade para com aquela instituição, Adegas Cooperativas, bem como para com todos os vitivinicultores do país e em particular os do Concelho, manifestando a necessidade de se proceder à revogação do art.º 81º do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, respeitante à taxa de alcoolémia, devendo manter-se a anterior redução e passar a considerar-se sob a influência do álcool o condutor que*

*apresente uma taxa de álcool no sangue superior a 0,5 g/l, até que sejam feitos os estudos necessários por uma Comissão Técnica Especializada que verifique a relação entre a sinistralidade nas estradas e a variação da taxa de alcoolémia (0,2 g/l / 0,5 g/l). Abstiveram-se os Vereadores Senhores Alberto Tragedo, Dr. Carlos Navega e Dr.<sup>a</sup> Isabel Roque, os quais subscreveram a seguinte declaração de voto: “A Lei não prevê a diminuição do consumo de vinho; pretende sim evitar que quem bebe em demasia não conduza. Quem quiser pode beber, mas tem de tomar uma opção e escolher os locais e circunstâncias em que bebe. Não se pode é colaborar com quem coloca em causa a vida e segurança de pessoas e bens. Em todo o caso, a generalidade das situações que se prendem com o excesso de consumo de álcool, derivam do consumo de cerveja e de bebidas brancas, não de vinho. Isto não significa falta de solidariedade para com os produtores de vinho, sendo esta uma problemática que deriva de falta de civismo e de consciencialização de quem consome álcool em excesso. É assim que se passa nos Países mais evoluídos, e não podemos, também aqui, querer ficar na cauda da Europa“. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**2 – DESAFECTAÇÃO DE TERRENO DA R.A.N. / EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE SOCIAL E ECONÓMICA / DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DA TOCHA, CRL,** ofício datado de 09/10/01, solicitando a emissão de uma declaração de Utilidade Social e Económica para efeitos de desafecção da Reserva Agrícola Nacional de uma parcela de terreno com a área aproximada de 10.000 m<sup>2</sup>, sita no lugar de Andrades, freguesia da Tocha, para onde aquela Cooperativa Agrícola pretende transferir o Supermercado actualmente situado no Largo da Tocha. O Director do Departamento de Urbanismo, em 31/10/01, presta a seguinte informação: “De facto a construção projectada pela Cooperativa Agrícola da Tocha,

CRL e arranjos envolventes implicará a ocupação da área aproximada de 10.000 m<sup>2</sup> situada em área de RAN, sujeita a desafecção pela Comissão Regional de Reserva Agrícola. Solicita-se, por isso, a emissão de uma declaração de utilidade social e económica da Cooperativa Agrícola da Tocha, CRL, sugerindo-se que tal se efectue nos termos da minuta anexa”. Por sua vez o Director do Departamento Administrativo e Financeiro, em 07/11/01, presta a seguinte informação: “O regime legal da RAN, Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho não obriga à emissão do parecer. No entanto o art.º 11 refere a possibilidade da Comissão Regional de Reserva Agrícola pode solicitar os pareceres que entender necessários antes de emitir o parecer de desafecção. Os interessados poderão desde logo instruir os pedidos com os elementos necessários para cabal apreciação da situação em causa. Assim, a emissão da declaração solicitada pode ser concedida a pedido dos interessados para instrução inicial do processo. Compete ao executivo a apreciação da utilidade social e económica de mérito pedida”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelos Directores do Departamento de Urbanismo e Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou para efeitos de desafecção da Reserva Agrícola Nacional, de uma parcela de terreno com a área aproximada de 10.000 m<sup>2</sup>, sita no lugar de Andrades, freguesia da Tocha, para onde a Cooperativa Agrícola da Tocha, CRL pretende transferir o Supermercado actualmente situado no Largo da Tocha, considerar de relevante utilidade social e económica aquela organização ao nível da região e do Concelho, e que a nova localização proposta para as instalações referidas constitui uma alternativa mais favorável em termos de enquadramento urbano e funcional, atendendo a que no mesmo local já funcionam o sector agrícola e o sector de combustíveis da*

*Cooperativa Agrícola da Tocha, CRL. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**3 - CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DA CANICEIRA – APROVAÇÃO DO PROJECTO E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DA TOCHA:**

*- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/10/01 pelo Departamento de Obras / Divisão de Estudos e Projectos, do seguinte teor: “Junto se anexa o projecto de arquitectura e mapa de medições da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação, para execução dos trabalhos referentes à obra em epígrafe. O preço base dos trabalhos é de 3.313.900\$00 + IVA”. Por sua vez o Director daquele Departamento, na mesma data, presta a seguinte informação: “Propõe-se a aprovação do projecto e a atribuição de um subsídio para materiais num total de 3.877.263\$00 já com IVA incluído”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras, deliberou: 1) Aprovar o projecto do Cemitério da Caniceira; 2) Atribuir à Junta de Freguesia da Tocha um subsídio no montante de 3.877.263\$00 (três milhões oitocentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e três escudos) destinado a custear as despesas com os materiais necessários à realização daquela obra. -----*

**4 - CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DA VILAMAR / APROVAÇÃO DO PROJECTO – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILAMAR:**

*- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/10/01 pelo Departamento de Obras / Divisão de Estudos e Projectos, do seguinte teor: “Junto se anexa o projecto de arquitectura e mapa de medições da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação, para execução dos trabalhos referentes à obra em epígrafe. O preço base dos trabalhos é de 1.081.755\$00 + IVA”. Por sua vez o Director daquele Departamento, na mesma data, presta a seguinte informação:*

“Propõe-se a aprovação do projecto e a atribuição de um subsídio para materiais num total de 1.265.653\$00 já com IVA incluído”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras, deliberou: 1) Aprovar o projecto de ampliação do Cemitério de Vilamar; 2) Atribuir à Junta de Freguesia de Vilamar um subsídio no montante de 1.265.653\$00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três) destinado a custear as despesas com a aquisição dos materiais necessários à realização daquela obra. -----

#### **5 – ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE – LARGO**

#### **DA PENA / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS:** - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/11/01 pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor:

"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que devido a acertos em obra decorrentes de algumas alterações que foi necessário efectuar, verificou-se que a empreitada regista um valor de trabalhos a mais de natureza prevista em obra no valor de 329.175\$00, um valor de trabalhos a mais não previstos no valor de 2.095.162\$00 + IVA e um valor de trabalhos a suprimir no valor de 319.800\$00 + IVA, pelo que resulta como saldo final um Valor de Trabalhos a Mais no valor de 2.104.537\$00 + IVA, correspondentes a 22% do valor da adjudicação. Submete-se à consideração superior a sua aprovação". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: " Tendo em vista a aprovação da proposta de trabalhos a mais relativos à empreitada "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede - Largo da Pena", informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0603 / 09040126 "Arranjos Urbanísticos no Concelho Cantanhede", onde existe um saldo disponível de 14.991.507\$00, reportado ao dia

05/11/2001. Mais se informa que se forem aprovados os trabalhos a menos, no valor de 335.790\$00 (valor com IVA) passará a existir, na rubrica supra mencionada, um saldo de 15.327.297\$00. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 050414". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou aprovar os trabalhos a mais e a menos referidos naquela informação e necessários à realização da empreitada de "Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Largo da Pena", resultando, no cômputo geral da empreitada, um diferencial de trabalhos a mais no montante de 2.104.537\$00 (dois milhões cento e quatro mil quinhentos e trinta e sete escudos) a que acresce o IVA. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**6 – BENEFICIAÇÃO DA E.N. 335 CANTANHEDE / LIMITE SUL DO CONCELHO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DE VITOR ALMEIDA & FILHOS, LDA,** ofício datado de 12/11/01, solicitando a prorrogação do prazo por 160 dias, para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Departamento de Obras / Divisão de Vias, em 12/11/01, presta a seguinte informação: "Esta obra foi consignada em 24/01/01 com um prazo de execução de 180 dias. Concorde-se com a prorrogação do prazo solicitado pela firma adjudicatária, não devendo a mesma ter incidência no cálculo da revisão de preços". A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada de "Beneficiação da E.N. 335 Cantanhede / Limite Sul do Concelho", por 160 dias, nos precisos termos e condições preconizadas naquela

*informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**7 - CEDÊNCIA DOS LOTES NºS. 66 E 67 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / GUERRA & CRAVO – CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO, LDª:** - O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desenvolvimento Económico, em 12/11/01, do seguinte teor: “Na reunião de Câmara do dia 19/06/2001, foi deliberado ceder ao requerente Mário João Figueira Guerra, os lotes n.ºs 66 e 67 na Zona Industrial de Cantanhede para aí instalar uma serralharia de alumínios com área coberta de aproximadamente 1.000 m2 ao preço de 1.400\$00/m2. No entanto e através de ofício datado de 23 de Outubro, o mesmo vem solicitar que a cedência dos referidos lotes seja tomada em nome da empresa Guerra & Cravo - Caixilharia de Alumínios, Lda., sociedade na qual o requerente é sócio gerente, conforme ofício. Em face do exposto o IDES submete à consideração superior a rectificação daquela deliberação, no sentido de ceder à empresa Guerra & Cravo - Caixilharia de Alumínios, Lda., os lotes n.ºs 66 e 67 da Zona Industrial de Cantanhede, nas condições definidas na deliberação de 19/06/01”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desenvolvimento Económico, deliberou rectificar a sua deliberação de 19/06/01, no sentido de ceder à empresa Guerra & Cravo - Caixilharia de Alumínios, Lda., os lotes n.ºs 66 e 67 da Zona Industrial de Cantanhede, nos termos da presente informação e nas condições definidas na referida deliberação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**8 – PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE E APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO – SOLARH**: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma

informação prestada em 05/11/01 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “O Decreto-Lei n.º 39/2000 de 09 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei 7/99 de 08 de Janeiro, regula o programa de apoio especial designado por SOLARH destinado a financiar, sob a forma de empréstimo sem juros a conceder pelo Instituto Nacional de Habitação (INH), a realização de obras de conservação ordinária ou extraordinária e de beneficiação, nomeadamente, na situação de habitação própria permanente de indivíduos ou agregados familiares de fracos recursos económicos. No âmbito do referido programa, foi apresentada nesta Câmara Municipal pelo Sr. Manuel Licínio da Cruz Ferreira, uma candidatura instruída com os elementos definidos no artigo 5º. daquele diploma legal e que foi já apreciada e considerada elegível. Posto isto, e de acordo com o n.º 2 do art. 6º do mesmo Decreto-Lei, deverá a referida candidatura ser remetida ao INH, acompanhada de documento comprovativo da aprovação, pela Câmara Municipal, do relatório técnico e do orçamento. Neste sentido, junto anexo os documento que instruem a candidatura incluindo o Orçamento e o Relatório Técnico afim de serem aprovados em reunião de Câmara”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou aprovar o Orçamento e Relatório Técnico respeitantes às obras de recuperação a efectuar, no âmbito do Programa SOLARH, na habitação do Senhor Manuel Licínio da Cruz Ferreira, no valor estimado de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos).* -----

**9 - PEDIDO DE APOIO – V FESTIVAL NACIONAL DE FOLCLORE DA FONTINHA**

**/ DO RANCHO FOLCLÓRICO “AS CANTARINHAS DA FONTINHA”**, ofício datado

de 18/10/01, solicitando a atribuição de um subsídio destinado a participar nas despesas com a realização do V Festival Nacional de Folclore da Fontinha levado a efeito no dia 18/08/01. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes propõe a atribuição de um subsídio no montante de 100.000\$00. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, deliberou atribuir ao Rancho Folclórico “As Cantarinhas da Fontinha” um subsídio no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos), tendo em vista a participação nas despesas com a realização do V Festival Nacional de Folclore da Fontinha, no passado dia 18 de Agosto.* -----

**10 - PEDIDO DE APOIO – CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO POLIVALENTE E INSTALAÇÕES SOCIAIS / DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO CASAL**, ofício datado de 19/07/01, solicitando o apoio financeiro da Autarquia para

participar nas despesas com a edificação de um Pavilhão Polivalente e Instalações Sociais no lugar de Casal, freguesia de Cadima, deste Concelho. O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, em 29/10/01, propõe o seguinte: “Proponho a atribuição de um subsídio de 3.000.000\$00 no ano 2001, mediante assinatura de Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre a Associação e a Câmara Municipal”. *A Câmara, por unanimidade, e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, deliberou atribuir à Associação Cultural e Desportiva do Casal, um subsídio no montante de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), no ano 2001, destinado a participar nas despesas com a construção do Pavilhão Polivalente e Instalações Sociais daquela colectividade, mediante a celebração de Protocolo de Desenvolvimento Cultural, do qual ficará uma cópia arquivada em*

*pasta anexa ao presente livro de actas, mandatando o Senhor Presidente para proceder à sua assinatura. -----*

**11 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO EM MURTEDE / NOEL DA CRUZ ALVES CARRIÇO**, contribuinte n.º

140 209 735, residente no lugar e freguesia de Murte de, deste Concelho, requerimento datado de 06/09/01, solicitando, que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua do Campo de Futebol, no referido local de Murte de, a confrontar do Norte com Rua, do Sul com lote n.º 1, do Nascente com lote n.º 3 e do Poente com Rua, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - Situada no rés do chão, designada por loja 1 destinada a comércio, composta por uma sala e instalação sanitária, com a área bruta de 98 m<sup>2</sup>, área comum com 7.3 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 105 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 84 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 8.9 %. FRACÇÃO B - Situada no rés do chão, designada por loja 2 destinada a comércio, composta por uma sala e instalação sanitária, com a área bruta de 98 m<sup>2</sup>, área comum com 7.3 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 105 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 84 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 8.9 %. FRACÇÃO C - Situada no rés do chão, designada por loja 3 destinada a comércio, composta por uma sala e instalação sanitária, com a área bruta de 82 m<sup>2</sup>, área comum com 6.1 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 88 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 71 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 7.4 %. FRACÇÃO D - Situada no rés do chão, designada por loja 4 destinada a comércio, composta por uma sala e instalação sanitária, com a área bruta de 82 m<sup>2</sup>, área comum com 6.1 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 88 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 71 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 7.4 %. FRACÇÃO E - Situada no rés-do-chão, destinada a habitação do tipo T3, composta por três

quartos, uma sala, uma cozinha, despensa, quarto de banho e varanda, com a área bruta de 110 m<sup>2</sup>, área comum com 8.2 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 118 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 95 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 10.0 %. FRACÇÃO F - Situada no rés-do-chão, destinada a habitação do tipo T2, composta por dois quartos, uma sala, uma cozinha, despensa, quarto de banho e varanda, com a área bruta de 85 m<sup>2</sup>, área comum com 6.3 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 91 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 73 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 7.7 %. FRACÇÃO G - Situada no 1.º andar, Frente, Esquerdo, destinada a habitação do tipo T3, composta por três quartos, uma sala, uma cozinha, despensa, quarto de banho e varanda, com a área bruta de 172 m<sup>2</sup>, área comum com 12.8 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 185 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 148 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 15.6%. FRACÇÃO H - Situada no 1.º andar, Frente, Direito, destinada a habitação do tipo T3, composta por três quartos, uma sala, uma cozinha, despensa, quarto de banho e varanda, com a área bruta de 172 m<sup>2</sup>, área comum com 12.8 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 185 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 148 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 15.6%. FRACÇÃO I - Situada no 1.º andar, Esquerdo, destinada a habitação do tipo T3, composta por três quartos, uma sala, uma cozinha, despensa, quarto de banho e varanda, com a área bruta de 115 m<sup>2</sup>, área comum com 8.6 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 124 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 99 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 10.4%. FRACÇÃO J - Situada no 1.º andar, Direito, destinada a habitação do tipo T2, composta por dois quartos, uma sala, uma cozinha, despensa, quarto de banho e varanda, com a área bruta de 89 m<sup>2</sup>, área comum com 6.6 m<sup>2</sup>, a que corresponde uma área total de 96 m<sup>2</sup>, logradouro comum com 77 m<sup>2</sup> e uma percentagem de 8.1%". Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria o qual refere que em vistoria realizada em 24/10/01, a Comissão de Vistorias verificou que

na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o regime de propriedade horizontal. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**12 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO EM CANTANHEDE / PREDIPESSOA – CONSTRUÇÕES, LDA.,**

contribuinte n.º 503 912 166, com escritório no Edifício do Rossio, r/c – sala 9, em Cantanhede, requerimento entrado nos serviços em 17/10/01, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito no lote n.º 6 do Loteamento da Quinta de S. Mateus, em Cantanhede, a confrontar do Norte com lote n.º 5, do Sul com espaço ajardinado, do Nascente com estrada e do Poente com estacionamento, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - Estabelecimento comercial situado no rés/chão, a Nordeste, composto por uma divisão ampla e instalação sanitária com a área total de 29.00 m<sup>2</sup> a que corresponde a permissão de 24,3‰. FRACÇÃO B - Estabelecimento comercial situado no rés/chão, a Sudeste, com possibilidade de utilização como talho, composto por duas divisões amplas e duas instalações sanitárias com a área total de 74,40 m<sup>2</sup> a que corresponde a permissão de 60,3‰. FRACÇÃO C - Estabelecimento comercial situado no rés/chão, a Sudoeste, composto por uma divisão ampla e instalação sanitária com a área total de 57,50 m<sup>2</sup> a que corresponde a permissão de 47,2‰. FRACÇÃO D - Estabelecimento

comercial situado no r/chão, a Poente, composto por uma divisão ampla e instalação sanitária com a área total de 22,80 m<sup>2</sup> a que corresponde a permilagem de 19,1‰.

FRACÇÃO E - Apartamento situado no 1.º andar, a Nordeste, composto por uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalação sanitária, hall, corredor e varanda, mais um estacionamento sito na cave com 11,5 m<sup>2</sup>, com a área total de 101,50 m<sup>2</sup> a que corresponde a permilagem de 87,1‰.

FRACÇÃO F - Escritório situado no 1.º andar, a Nordeste, composto por uma divisão ampla, instalação sanitária e varanda com a área total de 19,80 m<sup>2</sup> a que corresponde a permilagem de 11,7‰.

FRACÇÃO G - Escritório situado no 1.º andar, a Nascente, composto por uma divisão ampla, instalação sanitária e varanda com a área total de 16,70 m<sup>2</sup> a que corresponde a permilagem de 14‰.

FRACÇÃO H - Escritório situado no 1.º andar, a Sudoeste, composto por duas divisões amplas, instalação sanitária, hall e varanda com a área total de 39,70 m<sup>2</sup> a que corresponde a permilagem de 33,3‰.

FRACÇÃO I - Apartamento situado no 1.º andar tipo T2, a Sudoeste, composto por uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalação sanitária, hall, corredor e três varandas mais um estacionamento sito na cave com 11,5 m<sup>2</sup> com a área total de 102,70 m<sup>2</sup> a que corresponde a permilagem de 88,1‰.

FRACÇÃO J - Apartamento situado no 1.º andar tipo T2, a Nordeste, composto por uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalação sanitária, hall, corredor e varanda mais um estacionamento sito na cave com 11,5 m<sup>2</sup>, com a área total de 101,50 m<sup>2</sup>, a que corresponde a permilagem de 87,1‰.

FRACÇÃO L - Apartamento situado no 2.º andar tipo T2, a Nordeste, composto por uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalação sanitária, hall, corredor, varanda e três arrumos e instalação sanitária no sótão mais um estacionamento sito na cave com 11,5 m<sup>2</sup>, com a área total de 157,9 m<sup>2</sup> a que corresponde a permilagem de 132,3‰.

FRACÇÃO M - Apartamento situado no 2.º

andar tipo T2, a Sudeste, composto por uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalação sanitária, hall, corredor, três varandas e dois arrumos e instalação sanitária no sótão mais um estacionamento sito na cave com 11,5 m<sup>2</sup>, com a área total de 148,80 m<sup>2</sup> a que corresponde a permissão de 124,7‰. FRACÇÃO N - Apartamento situado no 2.º andar tipo T2, a Sudoeste, composto por uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalação sanitária, hall, corredor, três varandas e dois arrumos e instalação sanitária no sótão mais um estacionamento sito na cave com 11,5 m<sup>2</sup>, com a área total de 151,8 m<sup>2</sup> a que corresponde a permissão de 129,2 ‰. FRACÇÃO O - Apartamento situado no 2.º andar tipo T2, a Noroeste, composto por uma sala, uma cozinha, dois quartos, instalação sanitária, corredor, varanda e três arrumos e instalação sanitária no sótão mais um estacionamento sito na cave com 11,5 m<sup>2</sup>, com a área total de 169,1 m<sup>2</sup> a que corresponde a permissão de 141,6 ‰. Os acessos, as escadas e o depósito de gás são áreas comuns. A arrecadação e o hall que lhe é adjacente no 1.º Andar sendo também comuns ficam afectos ao uso das fracções F, G, H". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/10/01, pelo Departamento de Urbanismo / Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: "O presente requerimento, refere-se ao pedido de fraccionamento de um edifício misto, verificando-se que as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nele poder ser constituído o regime de propriedade horizontal, de acordo com o art.º 1414 do Código Civil. Emite-se parecer favorável". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo / Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando*

*certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**13 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTE AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 11/99 / DE JOSÉ JOÃO JORGE MENDES**

**LUCAS**, residente na Rua de Malta, freguesia de Pocariça, deste Concelho, requerimento datado de 21/03/01, solicitando a redução do valor da Garantia Bancária, na proporção das obras já efectuadas no Loteamento n.º 9/96. O Director do Departamento de Urbanismo, em 30/10/01, presta a seguinte informação: "O requerente solicitou em Julho de 2000 a recepção das obras de urbanização e consequente libertação da garantia bancária no valor de 3 240 000\$00 destinada a assegurar a correcta execução das obras de urbanização. Na vistoria então realizada verificou-se que havia anomalias a corrigir, das quais se deu conta ao requerente para providenciar a rectificação dos trabalhos, sem o que não poderia ser feita a recepção das obras. Em Março de 2001 o requerente solicitou a redução do valor da garantia bancária na proporção das obras efectuadas. Após vistoria ao local os serviços municipais do DA e DO informam que poderá reduzir-se a garantia bancária em 50% do valor das infraestruturas correspondentes às redes de água, esgotos e pavimentação. Por seu lado, a EDP confirma através do ofício 5058 de 28-09-01 que as infraestruturas eléctricas foram recepcionadas definitivamente. Não obstante se ter alertado o requerente para a necessidade de corrigir as anomalias que ainda subsistem e comunicar o facto a este DU para se proceder à recepção provisória da totalidade das obras, o certo é que tal não aconteceu. Assim sendo, será de autorizar a redução da garantia bancária em conformidade com as informações do DA, DO e EDP, reduzindo a garantia bancária no montante de 2.225.025\$00". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada

*pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a redução da garantia bancária relativa ao Alvará de Loteamento n.º 11/99, em conformidade com as informações prestadas pelo Departamento de Ambiente, Departamento de Obras e EDP, no montante de 2.225.025\$00 (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco escudos). -----*

**14 - ADITAMENTO AO PROJECTO E APROVAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO N.º 10/99, SITO EM CANTANHEDE**

**/ REALUX – FÁBRICA DE PULSEIRAS, LD<sup>a</sup>**, com sede em Cantanhede, requerimento datado de 04/12/00, solicitando a aprovação das alterações ao projecto de construção e aprovação dos projectos das obras de urbanização respeitante ao loteamento urbano n.º. 10/99, sito em área urbana de expansão ZUE-V, em Cantanhede. O Director do Departamento de Urbanismo, em 31/10/01, presta a seguinte informação: "O loteamento inicialmente apresentado previa a constituição de 5 lotes, 4 destinados a moradias unifamiliares e o n.º 5 englobando a unidade industrial existente (REALUX) e foi aprovado nos termos da deliberação de 21-03-00. Através do aditamento apresentado em 12-12-00, reg.º 3013, além dos projectos de infraestruturas foi apresentada nova planta de síntese, alterando o n.º de lotes de 5 para 7, todos destinados a moradias unifamiliares, excepto o lote n.º 7 que incorpora a unidade industrial atrás referida. O terreno a lotear segundo o Plano de Urbanização de Cantanhede (PU), está incluído em área urbana de expansão ZUE-V, destinada a utilização mista e com um coeficiente de ocupação do solo (COS) de 0,45 e não 0,40 como refere, por lapso, a memória descritiva do projecto. Também na memória descritiva e planta de síntese se aplica o COS tendo em conta apenas a área da construção principal, não contabilizando os anexos. Estes devem ser contabilizados para efeitos de COS. Em todo o caso, a área total de construção

proposta não ultrapassa o COS de 0,45 relativamente à área do terreno a lotear, cumprindo-se o regulamento do PU, pelo que nada há a opôr à aprovação. Quanto às obras de urbanização, face ao aditamento apresentado em 2-03-01, regº 72, esclarecimento constante da folha 212 do processo, poderão ser aprovados os respectivos projectos, de acordo com os pareceres favoráveis da EDP, Departamento de Ambiente e Departamento de Obras a transmitir à requerente, fixando as seguintes condições para a emissão do alvará de loteamento: a) Prestação de caução, de acordo com a legislação em vigor, para garantia da execução das infraestruturas, no valor de 5.154.716\$00, conforme a seguir se discrimina: - Arruamento – 1.797.000\$00; - Rede de abastecimento de água – 1.183.070\$00; - Rede de esgotos domésticos 1.425.670\$00; - Sub Total – 4.405.740\$00; - IVA – 748.976\$00; - Total – 5.154.716\$00; b) O prazo para a execução das infraestruturas antes indicadas é fixado em 180 dias; c) Deverá ser paga a taxa de infraestruturas urbanísticas no valor de, 3.151.658\$00 calculada nos termos do artº 9º do Regulamento municipal de Taxas pelo licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos, de acordo com o regulamento em vigor; d) Pagamento da quantia de 1.800.000\$00, devida pela área de cedência em falta, nos termos do artº 10º do regulamento referido". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar as alterações ao projecto de construção, bem como os projectos das obras de urbanização respeitantes ao loteamento urbano nº. 10/99, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação.* -----

**15 - NOTA DE CITAÇÃO - RECURSO CONTENCIOSO DE ANULAÇÃO N.º 615/01**  
**– ACÍLIO DE OLIVEIRA MOÇO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO**  
**DE COIMBRA,** ofício datado de 07/11/01, citando a Câmara Municipal, para

contestar, no prazo de 40 dias, o Recurso Contencioso de Anulação n.º 615/01 que corre termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, em que é recorrente o Senhor Acílio de Oliveira Moço respeitante à deliberação tomada em reunião camarária de 24/04/01. *A Câmara, por unanimidade, deliberou mandar contestar o Recurso Contencioso de Anulação que corre os seus termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, sob o n.º 615/01, em que é recorrente o Senhor Acílio de Oliveira Moço e recorrido a Câmara Municipal de Cantanhede. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar para o efeito o Senhor Presidente para indicar advogado e emitir a competente procuração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**16 - NOTA DE CITAÇÃO - RECURSO CONTENCIOSO DE ANULAÇÃO N.º 629/01**

**- MANUEL FERNANDES HELENO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO**

**CÍRCULO DE COIMBRA**, ofício datado de 08/11/01, citando a Câmara Municipal, para contestar, no prazo de 40 dias, o Recurso Contencioso de Anulação n.º 629/01 que corre termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, em que é recorrente o Senhor Manuel Fernandes Heleno respeitante à deliberação tomada em reunião camarária de 07/08/01. *A Câmara, por unanimidade, deliberou mandar contestar o Recurso Contencioso de Anulação que corre os seus termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, sob o n.º 629/01, em que é recorrente o Senhor Manuel Fernandes Heleno e recorrido a Câmara Municipal de Cantanhede. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar para o efeito o Senhor Presidente para indicar advogado e emitir a competente procuração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**17 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 14 A 20 DE NOVEMBRO DE**

**2001:** - O Senhor Vereador Enfermeiro Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 14 a 20 de Novembro de 2001 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 6 a 12 de Novembro de 2001 foram despachados os seguintes requerimentos - 8 requerimentos solicitando renovação de cartão de feirante / vendedor ambulante; - 20 requerimentos solicitando licença de uso e porte de arma de caça; - 3 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 3 requerimentos solicitando a revalidação da licença de condução de ciclomotor; - 54 requerimentos solicitando licença para obras; - 6 requerimentos solicitando fotocópias autenticadas. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento nº.s 7702 a 7704, da importância de 427.190\$00 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e noventa escudos). *A Câmara tomou conhecimento.* E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----